

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000168/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011544/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.105535/2023-19
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10783.101881/2022-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/12/2022
SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SIMP/ES, CNPJ n. 04.095.496/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRO MARTINS COSTA;

E

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 36.404.374/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MIGUEL VERVLOET;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, com abrangência territorial em ES**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE

As empresas reajustarão os salários dos trabalhadores QUE PRESTAM SERVIÇOS DE MOTOCICLISTAS/ENTREGADORES, no percentual de **9% (nove por cento)**, a incidir sobre os salários de janeiro/2023, estabelecendo o piso salarial no valor de **R\$ 1.442,05 (Um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)**, ficando vedada a redução salarial de qualquer trabalhador.

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores que recebem acima do piso o reajuste é de **9% (nove por cento)** a incidir sobre os salários de Janeiro/2023.

Parágrafo segundo: Para os trabalhadores horistas o valor da hora será de **R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos)**.

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a seus empregados ajuda de custos de alimentação ou lanche de acordo com as cláusulas abaixo.

Parágrafo primeiro: A alimentação, independente da forma que for concedida, citada no caput da cláusula, será concedida mediante desconto no salário do empregado correspondente no máximo de 2% (dois por cento) do valor da remuneração, não se incorporando para qualquer efeito ao salário do trabalhador.

Parágrafo segundo: As empresas deverão observar as restrições alimentares de seus funcionários, devidamente comprovada pelos respectivos laudos médicos.

Parágrafo terceiro: Para os trabalhadores que laborarem a partir de 04 (Quatro) horas até 06 (Seis) horas, será devido um lanche ou um ticket no valor de **R\$ 12,82 (doze reais e oitenta e dois centavos)** por dia.

Parágrafo quarto: Para os trabalhadores que laborarem a partir de 06 (seis) horas diárias, será devido alimentação ou ticket no valor de **R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos)** por dia.

Parágrafo quinto: A alimentação e o lanche, devem seguir o teor nutritivo estabelecido na Portaria do PAT.

Parágrafo sexto: Essa cláusula aplica-se apenas aos motociclistas filiados ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Estado do Espírito Santo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - ALUGUEL DA MOTOCICLETA

As empresas procederão o pagamento mínimo de **R\$ 704,28 (setecentos e quatro reais e vinte e oito centavos)** a título de locação de moto, a partir da data da assinatura da presente convenção, sendo certo que as empresas poderão optar por locar a moto por hora somente para trabalhadores que trabalham até 6 horas diárias, com valor mínimo de **R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)** por hora, devendo celebrar contrato com o motociclista que possui-la e utilizá-la para a atividade de empregador, que visa a remunerar os gastos tributários e de utilização do veículo.

Parágrafo primeiro: As empresas ficam obrigadas a pagar o combustível e óleo do veículo utilizado para a realização das entregas.

Parágrafo segundo: O valor supra é fixado para os motociclistas que utilizem o veículo por quilometragem inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros ao dia, cabendo ao mesmo à indenização de R\$ 0,26 (zero vírgula vinte e seis centavos) por quilômetro percorrido após os 150 quilômetros.

Parágrafo terceiro: Havendo falta ao trabalho, justificada ou não e não estando a motocicleta a disposição da empresa, poderá ser descontado do aluguel, o valor proporcional aos dias de ausência e não utilização da motocicleta pela empresa.

Parágrafo quarto: O valor do aluguel fixado pela empresa e pelo trabalhador, não integra, para qualquer efeito à remuneração.

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

Parágrafo quinto: Em atendimento a Lei 12.436/2011 é vedada substituição do aluguel ou salário, por pagamento de entregas/comissões, a taxa de entrega não pertence ao trabalhador, não podendo ser repassada ao trabalhador sob qualquer espécie.

Parágrafo sexto: O reembolso combustível não integra, para qualquer efeito à remuneração.

Parágrafo sétimo: O trabalhador será responsável por manter a moto, quando esta for de sua propriedade, em plena condição de uso.

Parágrafo oitavo: O trabalhador é integralmente responsável por eventuais multas ou infrações decorrentes de atos infracionais no trânsito, sendo certo que em havendo a punição com a perda da CNH, o aluguel de moto só será devido até a data em que o trabalhador utilizou a moto em serviço, após a perda da CNH o trabalhador não poderá conduzir a motocicleta ficando, portanto suspenso o pagamento do aluguel até possibilidade do trabalhador retornar a atividade como motoboy.

Parágrafo nono: O empregado demitido por justa causa, terá o contrato de locação rescindido, sem multas para ambas as partes, porém a empresa deverá pagar a locação até a data de efetivo utilização da motocicleta.

Parágrafo décimo: Em havendo prejuízo para terceiros decorrente de acidente de trânsito, a empresa, se for responsabilizada, poderá descontar o valor do empregado, obedecendo ao limite de 30% da remuneração mensal, somente se comprovado o dolo do trabalhador.

Parágrafo décimo primeiro: Essa cláusula aplica-se apenas aos motociclistas filiados ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Estado do Espírito Santo.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023 pactuadas na negociação da data base de 1º de janeiro de 2023 que ora não integram esta negociação, terão sua validade e seus efeitos respeitados, e serão integralizadas a este aditivo como se negociadas fossem, aplicando-se a elas todas as prerrogativas já pactuadas.

ALEXANDRO MARTINS COSTA

Presidente

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
SIMP/ES

RODRIGO MIGUEL VERVLOET

Presidente

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.